



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.544/2026, de 18 de junho de 2026.

Institui o Programa Municipal Protege Infância e estabelece diretrizes para a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal Protege Infância, com a finalidade de promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, bem como fomentar a proteção integral de seus direitos.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - promoção de campanhas educativas e de conscientização;
- II - incentivo à orientação de crianças, adolescentes e famílias;
- III - estímulo à capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- IV - fortalecimento da atuação integrada da rede de proteção;
- V - incentivo à divulgação de canais oficiais de denúncia;
- VI - promoção de ações preventivas no ambiente escolar e comunitário.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

- I – educação nas escolas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

a) realização de palestras e atividades educativas sobre; prevenção ao abuso e exploração sexual, combate ao bullying e ao cyberbullying e uso seguro da internet;

b) desenvolvimento de atividades lúdicas voltadas às crianças;

II - Capacitação de Profissionais:

a) incentivo à capacitação de professores para identificação de sinais de violência;

b) estímulo à qualificação de profissionais da saúde e da assistência social;

III - apoio às famílias:

a) promoção de rodas de conversa e ações educativas com pais e responsáveis;

b) orientação sobre práticas de educação sem violência;

c) incentivo à oferta de apoio psicológico, inclusive por meio de parcerias e voluntários;

IV - canais de denúncia e acolhimento:

a) divulgação de canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100;

b) incentivo à criação de canais institucionais de atendimento;

c) garantia de acolhimento com respeito ao sigilo das informações;

V - fortalecimento da rede de proteção:

a) incentivo à integração entre Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, escolas e unidades de saúde;

b) estímulo à atuação conjunta dos órgãos da rede de proteção;

VI - campanhas de conscientização:

a) realização de campanhas em datas estratégicas, como o Maio Laranja;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

b) utilização de meios de comunicação, redes sociais e espaços públicos para divulgação de informações.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de:

I - integração entre órgãos públicos;

II - utilização de estruturas já existentes;

III - parcerias com entidades da sociedade civil e profissionais voluntários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho
de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL